

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 160/2018, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando ex~~a~~ida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 29438/2012/001/2013, de titularidade da empresa Fogos Twister Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 11.098.212/0001-70), situado no local denominado “Fazenda do Guariba”, s/n., CEP 35580-000, zona rural do município de Japaraíba/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Notifique a empresa sobre o arquivamento do feito, bem ainda que sobre a rescisão do TAC/ASF/37/2017 cabendo a empresa demonstrar o cumprimento das obrigações no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, com a juntada da relação dos protocolos feitos no Órgão Ambiental;
- c) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- d) Após a juntada do AR referente a Notificação, remeta o processo a DRRA, para elaborar o despacho sobre o cumprimento do TAC/ASF/37/2017

Rafael Rezende Teixeira, Divinópolis/MG, 17 de abril de 2018.
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais